DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DIVULGAREM, NA SECRETARIA E NAS LISTAS DE MATERIAL ESCOLAR, O CONTEÚDO DA LEI FEDERAL Nº 12.886/2013, QUE OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO A EMBUTIR O CUSTO DO MATERIAL DE USO COLETIVO NA MENSALIDADE DO ALUNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

de 20 19

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piau

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória aos estabelecimentos privados de ensino a divulgação, nas Secretarias e nas listas de material escolar, o conteúdo da Lei Federal nº 12.886/13, que define como nula a cláusula contratual que obriga o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos alunos ou da instituição, necessários à prestação dos serviços educacionais contratados.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino deverá divulgar de forma clara e em lugar de fácil visualização a seguinte mensagem: "De acordo com a Lei Federal nº 12.886/13, fica proibida a cobrança adicional ou fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, devendo os custos correspondentes serem sempre considerados nos cálculos do valor da mensalidade escolar".

- Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:
- I advertência;
- II em caso de autuação, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 - III em caso de reincidência, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. A pena de multa será graduada de acordo com a condição econômica do infrator.

- **Art.** 3º Compete aos órgãos de defesa do consumidor, fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.
 - Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de junho de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Deolindo Moura e Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.